DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Atas de registro de preço 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.121 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS PARA A REDUÇÃO DE DÍVIDA.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a crescente queda dos repasses referentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ao Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS

Considerando que a realização das receitas poderá não comportar o cumprimento das despesas.

Considerando o risco de a dívida ultrapassar o limite quadrimestral.

Considerando o risco do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da queda das receitas.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam cessadas todas as horas extras concedidas, incluindo aquelas justificadas anteriormente, revogando-se todas as portarias de concessão.

§1º - Qualquer hora extra que seja necessária de realização deverá ser comunicada, justificada e antecipadamente, pelo chefe imediato do servidor, ao prefeito com antecedência mínima de três dias o qual decidirá respeito.

§2º - Nenhuma hora extraordinária poderá ser realizada sem novo ato permissivo do prefeito.

§3º - As horas extras de emergência em que seja intempestivo o ato permissivo do prefeito, deverão ser comunicadas e justificadas em planilha própria, pelo chefe imediato do servidor que as realizou, em até vinte e quatro horas, recaindo sobre aquele que as permitiu, a responsabilidade advinda por permissão aleivosa.

§4º - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, por banco de horas.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - Ficam cessadas todas as concessões de férias, a exceção das que estiver vencendo o seu segundo período.

Artigo 3º - Fica determinado à Assistência Social a revisão de todos os cadastros destinados a distribuição de cestas básicas, marmitas e fraldas devendo seguir as restrições das legislações vigentes.

Parágrafo único - A distribuição de medicamentos deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde a qual direcionará os medicamentos padronizados da farmácia do município, à exceção daqueles descritos como insubstituíveis pelo profissional médico e os exclusivos de ação judicial.

Artigo 4º - Fica determinado ao setor de contabilidade a revisão de empenhos não liquidados para cancelamento daqueles, cujas aquisições de materiais, equipamentos e serviços, de quaisquer gêneros, possam ser postergados.

Parágrafo único - O responsável pelo setor contábil deverá conciliar com os responsáveis pelos setores requisitantes.

Artigo 5º - Ficam proibidas todas as autorizações de refeições, liberadas por vales ou similares.

Artigo 6º - Ficam proibidas todas as liberações de adiantamentos.

Parágrafo único - Os adiantamentos destinados às viagens intermunicipais deverão ser justificados antecipadamente evitando-se:

I. Viagens cujas destinações e temas possam ser postergadas;

II. Viagens cujas destinações possam ser realizadas em horários que não causem dispêndios relativos à refeições, estadias e outros inerentes ao caso.

Artigo 7º - As diárias de viagens de motoristas ficam restritas a cento e cinquenta mensais.

Parágrafo único - O responsável pela liberação de viagens de motoristas deverá promover a melhor logística a fim de evitar o interregno de períodos concessivos de diária, nos termos da lei vigente.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 8º - Todos os setores cujas necessidades de serviços sejam intermunicipais, deverão sempre que possível compatibilizar logísticas de junção de viagens para um único trânsito, e preferencialmente, numa única vez por semana, a exceção da garagem municipal que seguirá os dispostos nos artigos 6º e 7º deste decreto.

§1º - Todos os setores deverão promover logísticas de viagens intermunicipais, bem como a transitação no próprio município com objetivo de contenção de gastos com combustíveis.

§2º - Todos os veículos deverão ser recolhidos imediatamente ao fim do horário expediente, à exceção daqueles que por natureza dos serviços, necessitem o certo e justificado uso.

§3º - Todos os serviços que exigem o trânsito de veículos deverão ser relatados justificando-os em planilha própria: o serviço, o local, o horário de saída e o horário de retorno.

Artigo 9º - Todos os setores requerentes de materiais, equipamentos e serviços, de quaisquer gêneros, deverão compatibilizar a economia com a necessidade, devendo postergar os pedidos que possam ser realizados futuramente.

Artigo 10 - As atividades da Terceira Idade ficam adstritas ao café da tarde com música, sendo os beneficiários atendidos por um servidor municipal.

Parágrafo único - Os demais servidores atuantes na Terceira Idade deverão ser realocados temporariamente.

Artigo 11 - Ficam cessadas todas as atividades do esporte, em especial as viagens e campeonatos, a exceção da finalização daqueles já em andamento no próprio município.

Artigo 12 - Ficam encerradas todas as atividades escolares e educacionais a partir do dia 19 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo único - O departamento de pessoal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar a Dispensa do Pessoal do Processo Seletivo.

Artigo 13 - Todas as áreas e setores com necessidades de servidores deverão dar preferência àqueles pertencentes ao quadro de servidores do município, somente requisitando da lista classificatória remanescente do concurso/2023, quando esgotadas as possibilidades jurídicas de remanejamentos internos.

Artigo 14 - Cada responsável pelas dependências, salas, departamentos, setores em que estiver lotado deverá promover a contenção educacional, inclusive com notificação na ficha do servidor, objetivando a contenção de gastos com

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ligações telefônicas em se tratando de assuntos particulares, energia elétrica com desligamento de equipamentos em horários de intervalos para almoço e de ociosidade do local, bem como o desligamento de luzes em intervalos de não atendimentos.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e manterá sua vigência até o alcance do equilíbrio entre a receita e a despesa, cuja oportunidade ensejará nova edição ou revogação.

Taiúva, 03 de outubro de 2023

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **3º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 07/2023**, **Processo Licitatório nº 19/2023**, que tem como objeto aquisição de materiais de expediente e pedagógicos, visando atender as necessidades das Unidades Administrativas, cuja assinatura foi em 19/04/2023, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 19/04/2023, cujo preço global assim foi registrado: **1) Empresa:** VZN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 45.300.529/0001-69, valor global estimado de R$ 503.434,38; **2) Empresa** MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 02.961.157/0001-09, valor global estimado de R$ 404.818,24; **3) Empresa** NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 44.989.569/0001-05, valor global estimado de R$ 291.955,84. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 20/10/2023.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **3º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 05/2023**, **Processo Licitatório nº 15/2023**, que tem como objeto aquisição de materiais de limpeza, higiene e gás de cozinha, visando atender as necessidades das Unidades Administrativas, cuja assinatura foi em 29/03/2023, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 29/03/2023, cujo preço global assim foi registrado: **1)** Empresa COPERLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI, CNPJ nº 36.367.694/0001-47, valor global estimado de R$ 362.531,58; **2) Empresa** CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.531.237/0001-06, valor global estimado de R$ 290.705,40; **3) Empresa** GIMENES E PAVAN LTDA. - ME, CNPJ nº 05.307.679/0001-80, valor global estimado de R$ 197.756,68; **4) Empresa** GIVALDO PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 63.952.261/0001-21, valor global estimado de R$ 157.981,60 ; **5) Empresa** CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. – EPP, CNPJ nº 17.357.402/0001-40, valor global estimado de R$ 82.539,80; **6) Empresa** M. & A. OKUMURA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.675.337/0001-12, valor global estimado de R$ 45.231,80; **7) Empresa** BRUNO PETINI ZANUTTO 46086270821 – MEI, CNPJ nº 33.849.516/0001-64, valor global estimado de R$ 40.841,30; **8) Empresa** VZN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 45.300.529/0001-69, valor global estimado de R$ 23.086,40; **9) Empresa** JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 59.902.262/0001-94, valor global estimado de R$ 17.952,00. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 20/10/2023.